



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

### **LEI Nº 528, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

Concede revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da CF88, aos vencimentos dos servidores públicos municipais, cargos em comissão, agentes políticos, funções gratificadas, integrantes do magistério público municipal, aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas, bem como altera padrões de vencimentos básicos, nos termos em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) referente à revisão geral anual, de que trata o art. 37, X *fine*, da Constituição Federal de 1988, que incidirá a partir do mês de referência abril de 2016, calculada sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos Municipais, bem como integrantes do magistério público municipal, funções gratificadas, cargos comissionados, secretários e agentes políticos, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O percentual definido no *caput* do presente artigo incidirá também sobre os valores das respectivas classes de promoção dos servidores.

**Art. 2º** Fica o poder executivo autorizado a editar decreto executivo contendo tabela atualizada de vencimentos e proventos, a partir do disposto na presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016 e exercícios seguintes.



***ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***  
***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2016.

**Art. 5º** O índice, percentual (10,56%), de reajuste previsto no art. 1º, deverá, também, ser aplicado sobre o valor pago a título de vale alimentação, aos servidores que recebam o benefício.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, às 22h00min de 04 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Coordenador de Área Técnica